

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

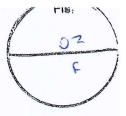
## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



SUBSTITUTIVO 0001 AO PROJETO DE LEI 0144/2021 - Vereadora Débora Marcondes - INSTITUI CAMPANHA "CHECK UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO DE TODAS AS DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". COMISSÕES<sup>4</sup> RELATOR: SAUBG RELATOR: DATA: \_ RELATOR:\_ Discussão e Votação Única: Em 1.ª Disc. e Vot.: Autógrafo N.° . [ [ ] / / Rejeitado em . Officio N.º: 477 em 24 1 09 1 24 Sancionada pelo Prefeito em: 15 / 10 / 2/ Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_/\_\_\_Publicada em: \_\_\_/\_\_\_Publicada em: \_\_\_/\_\_\_ -OBSERVAÇÕES





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### **MENSAGEM**

#### **Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O câncer de mama é o mais incidente em mulheres no mundo, representando 24,2% do total de casos em 2018, com aproximadamente 2,1 milhão de casos novos. É a quinta causa de morte por câncer em geral (626.679 óbitos) e a causa mais frequente de morte por câncer em mulheres.

No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama também é o mais incidente em mulheres de todas as regiões.

Para o ano de 2020 foram estimados 66.280 casos novos, o que representa uma taxa de incidência de 43,74 casos por 100.000 mulheres. A taxa de mortalidade por câncer de mama ajustada pela população mundial apresenta uma curva ascendente e representa a primeira causa de morte por câncer na população feminina brasileira, com 13,84 óbitos/100.000 mulheres em 2018.

As regiões Sudeste e Sul são as que apresentam as maiores taxas, com 14,76 e 14,64 óbitos/100.000 mulheres em 2018, respectivamente.

Na mortalidade proporcional por câncer em mulheres, no período 2014-2018, os óbitos por câncer de mama ocupam o primeiro lugar no país, representando 16,5% do total de óbitos. Esse padrão é semelhante para as regiões brasileiras, com exceção da região Norte, onde os óbitos por câncer de mama ocupam o segundo lugar, com 13,2%. Os maiores percentuais na mortalidade proporcional por câncer de mama foram os do Sudeste (16,9%) e Centro-Oeste (16,7%), seguidos pelos Sul (15,4%) e Nordeste (15,23%).

Como se não bastasse isso, com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário.

De cada dez vítimas fatais no Brasil quatro são mulheres, sendo que há 50 anos esse número não chegava a 10%.

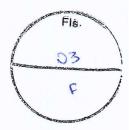
Sob o aspecto jurídico o projeto é legal, visa resguardar a dignidade da pessoa humana e no caso em tela, da mulher. Toda mulher tem direito de ser atendida por seu médico, ser examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse meu importante projeto de lei.

Informa conforme em anexo, projeto com igual teor recebeu voto favorável da comissão de legislação da Câmara Municipal da Capital.

Respeitosamente:





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

## SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI 0119/2021

Autoria: Débora Marcondes

INSTITUI CAMPANHA "CHECK UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO DE TODAS AS DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO de LEI**:

**Art.1º** Esta Lei institui a Campanha "Check Up Geral nas Mulheres", para alerta e orientação a todas as mulheres, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

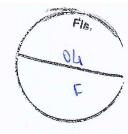
Art. 2° O poder público poderá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I. Exames anuais, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.
- II. Palestras sobre a importância da atividade física.
- III. Medição da pressão arterial.
- IV. Orientação Nutricional
- V. Indicação de exames preventivos
- **Art. 3º** Na falta dos exames na rede pública poderão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização de tais exames.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de setembro de 2021.

DÉBORA MARCONDES VEREADORA - PSDB





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

# PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00154/2021

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0144/2021 Nº 1/2021

**Ementa:** INSTITUI CAMPANHA "CHECK UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO DE TODAS AS DOENÇAS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi **Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

#### **PARECER**

1. Vistos;

- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

**PRESIDENTE** 

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

**VICE-PRESIDENTE** 

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

**MEMBRO** 

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

**MEMBRO** 



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

## PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL N° 00005/2021

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0144/2021 Nº 1/2021

Ementa: INSTITUI CAMPANHA "CHECK UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO DE TODAS AS DOENÇAS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos:

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2021.

ÁUREA APARECID

PRESIDENTE

GESSE OSFERIDO ALVES

VICE-PRESIDENTE

CÉLIO C R ROSA ENGUE FIS.

05

F

**MEMBRO** 

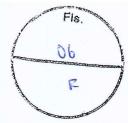
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

**MEMBRO** 

LAERCIO LOPES

**MEMBRO** 





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

## AUTÓGRAFO 110/2021 SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI 0144/2021

INSTITUI CAMPANHA "CHECK UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO DE TODAS AS DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art.1º** Esta Lei institui a Campanha "Check Up Geral nas Mulheres", para alerta e orientação a todas as mulheres, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

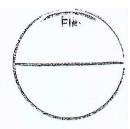
Art. 2° O poder público poderá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I. Exames anuais, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.
- II. Palestras sobre a importância da atividade física.
- III. Medição da pressão arterial.
- IV. Orientação Nutricional
- V. Indicação de exames preventivos
- **Art. 3º** Na falta dos exames na rede pública poderão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização de tais exames.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de setembro de 2021.

PRESIDENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### OFÍCIO 477/2021

Itapeva, 24 de setembro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 63ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
109/2021	PROJETO DE LEI 153/2021	Professor Andrei	Denomina Quadra Poliesportiva JONIVALDO CORREA a quadra poliesportiva situada no Bairro de
			Cima e dá outras providências.
110/2021	CLIDCTITLITIVO	Débora Marcondes	INSTITUI CAMPANHA "CHECK
	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE		UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO
	LEI 144/2021		DE TODAS AS DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

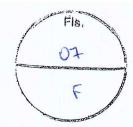
Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON PRESIDENTE

Ilmo. Senhor Mário Sérgio Tassinari DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

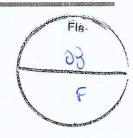
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0144/2021 nº 1/2021**, que "INSTITUI CAMPANHA "CHECK UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO DE TODAS AS DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".", foi aprovado em 1ª votação na 62ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2021, e, em 2ª votação na 63ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de outubro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



#### LEI N. º 4.576, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI campanha "check up geral nas mulheres para alerta e prevenção de todas as doenças e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º Esta Lei institui a Campanha "Check Up Geral nas Mulheres", para alerta e orientação a todas as mulheres, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.
  - Art. 2° O poder público poderá priorizar e implementar as seguintes atividades:
  - I. Exames anuais, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.
  - II. Palestras sobre a importância da atividade física.
  - III. Medição da pressão arterial.
  - IV. Orientação Nutricional
  - V. Indicação de exames preventivos
- Art. 3° Na falta dos exames na rede pública poderão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização de tais exames.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de outubro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### ATO N.º 725/ 2021

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.418, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 371/2021

#### **RESOLVE**

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas